



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 061/2010  
Serviço: Gabinete do Prefeito  
Ref: Projeto de Lei (envia)  
Em: 24/06/2010

Ementa: Cria Conselho Gestor dos Telecentros

Ex.mo. Sr. Vereador Edson Agostinho Carneiro de Castro  
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao aval de Vossas Excelências o incluso projeto de lei onde se pretende instituir o Conselho Gestor dos Telecentros, em atendimento às diretrizes do Ministério das Comunicações, para gerir as unidades implantadas no Município de Mariana (Santa Rita Durão, Monsenhor Horta e Águas Claras).

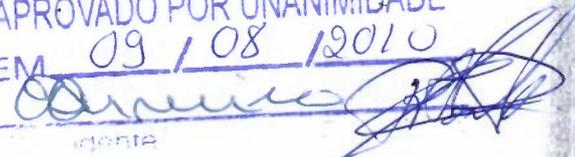
A disposição do Conselho, suas atribuições e competências, tende a propor uma administração participativa nesta importante ferramenta de inclusão digital, que junto das propostas municipais de desenvolvimento do ensino com o Programa Positivo, pretende alcançar também à comunidade, com acesso à informática.

Dada à simplicidade da matéria, e sua vinculação a uma proposta maior de caráter nacional, confiamos na aprovação unânime da presente proposição, em regime de urgência, em única discussão e votação.

Cordialmente,

  
Vereador Raimundo Elias Novais Horta  
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 09/08/2010

  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 74

Em 21/10/2010 às 13:20

Patricia egomes

## PROJETO DE LEI Nº 74 2010

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Mariana – MG e dá outras providências.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a criação do **Conselho Gestor do Telecentro Comunitário** do município de Mariana e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Mariana, através do processo nº. 53000.051102/2007.

**Art. 2º** - O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à *Internet* em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs – Tecnologias da Informação e Comunicação, com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

**Art. 3º** - O Conselho Gestor do município de Mariana tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

### CAPÍTULO II

#### SEÇÃO I DA FINALIDADE DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO

**Art. 4º** - A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

#### SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO

**Art. 5º** - O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 09/10/2010  
[Assinatura]  
Presidente



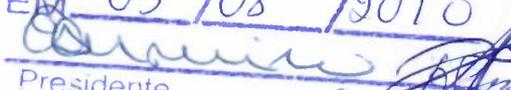
- I – Realizar a gestão do Telecentro;
- II – Guiar todo o processo de começar o telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III - Ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV- Organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V – Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI – Assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII - Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII - Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX – Coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X – regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
- XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

**Parágrafo Único** – Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

### SEÇÃO III DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO TELECENTRO COMUNITÁRIO

**Art. 6º** - O Telecentro Comunitário reger-se-à pelos seguintes princípios:

- I - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II - Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 09/108/2010  
  
Presidente  
  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º** - A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II - Desenvolvimento social e econômico da comunidade.

III - Aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV - Redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – Capacitação da população e inseri-la na sociedade;

## CAPITULO II

### SEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO

**Art. 8º** - Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Mariana, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

**Art. 9º** - O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

### SEÇÃO II

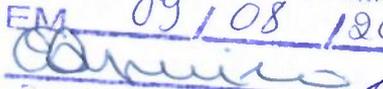
#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR

**Art. 10** – O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Responsável do município de Nome do Município (UF).

§ 2º - O Conselho Gestor de Nome do Município (UF) será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – 02 (dois) representantes do governo, um ligado a Secretaria Responsável e outro, a Secretaria Municipal de Educação, ambos indicados pelo Prefeito Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 09/08/2010  
  
Presidente  
  
Secretário



II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, preferencialmente entre representantes das entidades de moradores dos bairros ou distritos sede dos telecentros, escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º - A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor serão oficializados mediante Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 11** – O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

**Art. 12** – Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias.

### SEÇÃO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR

**Art. 13** – A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

**Art. 14** – O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III – Vice-Presidente;
- IV – Secretária e
- V – Vice-Secretária

**Art. 15** – O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

**Art. 16** – As atribuições do **Presidente do Conselho Gestor** são:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;

II- representar externamente o Conselho Gestor

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 09 / 08 / 2010

11802002



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

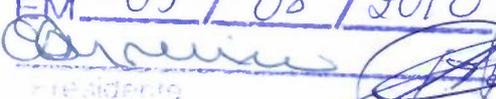
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;
- V - fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando os a quem de direito;
- VII- delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem;
- IX- convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;
- X - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

**Art. 17** – Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

**Art. 18** – São atribuições do **Secretário do Conselho Gestor**:

- I - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV - distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII - comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 03 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 05 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
- IX - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 09 / 08 / 2010  
  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 19** – As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

**Parágrafo Único** – Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20** – Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

**Art. 21** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22** – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 09 / 08 / 2010  
*[Assinatura]*  
Presidente